

Boletim de Jurisprudência TARF

Número 09

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/DF que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TARF sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal.

Acórdão 87/2022 – Segunda Câmara

(Redator: Cons. Antônio Avelar Rosa Schmidt)

ISS. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. TOMADOR DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TRIBUTO DE TERCEIROS. REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. A pessoa jurídica tomadora do serviço é responsável pela retenção e recolhimento tributo, salvo se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador do serviço. O recolhimento mensal efetuado, mediante documento único de arrecadação, por ser a prestadora de serviços sujeita ao regime de apuração do Simples Nacional, não exclui o responsável tributário de reter e recolher o tributo pelo regime normal de tributação, pois na condição de responsável tributário o faz em nome de terceiros. E a própria Lei Complementar nº 123/2006 é clara ao excluir os serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte do regime previsto em tal normativo.

Acórdão 91/2022 – Primeira Câmara

(Redator: Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro)

ICMS. DERIVADO DE PETRÓLEO. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. À luz do art. 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal e do art. 2º, § 1º, III, da Lei Complementar nº 87/1996, não incide o ICMS sobre derivados de petróleo em operação interestadual, quando o destinatário das mercadorias for contribuinte do imposto.

Acórdão 99/2022 – Primeira Câmara

(Redator: Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu)

ICMS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. Além da descrição precisa dos ilícitos tributários constatados pela Fiscalização e das penalidades que lhe são decorrentes, o lançamento em espécie não deixa qualquer dúvida acerca da forma como foi apurado o imposto lançado, tampouco sobre do porquê de a obrigação pelo seu pagamento ter sido imputada à recorrente. Em evidente atendimento à legislação de regência, o auto de infração e os seus documentos complementares trazem todos os requisitos extrínsecos necessários à percepção inequívoca da razão e da forma como foi calculado o crédito tributário lançado, bem como a identificação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que, conjugados, basearam, no caso, todo o trabalho de fiscalização levado a efeito com a autuação. Por essa razão, não merece provimento, portanto, a alegação de, pelos termos em que foi lavrado, o auto de infração em exame cercearia o direito de defesa da autuada.

Acórdão 198/2022 – Tribunal Pleno

(Redator: Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha)

ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. CREDITAMENTO. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO À INDÚSTRIA BÁSICA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. VALIDADE E COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO ATUAL. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. OBSERVÂNCIA. A disposição prevista no art. 1º do Decreto 640/62, equiparando os serviços de telecomunicações à indústria básica, para todos os efeitos legais, é válida e compatível com a legislação superveniente e atual, continuando em vigor, já que não houve revogação formal do aludido decreto. A Primeira Seção do STJ firmou compreensão no sentido de que o ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviços. "In casu", a Recorrente comprovou que tomou créditos de ICMS relativos à energia elétrica empregada exclusivamente na prestação de serviços de comunicação.

Acórdão 243/2022 – Tribunal Pleno

(Redator: Cons. Rosemary Carvalho Sales)

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR PRESUMIDO NÃO REALIZADO. RESTITUIÇÃO. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. ESCRITURAÇÃO DAS OPERAÇÕES. ENVIO DE PLANILHA ELETRÔNICA. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, devendo observar os procedimentos previstos na legislação de regência. A recorrente além de não ter escriturado a documentação fiscal, também não enviou a planilha eletrônica demonstrativa dos valores apurados, na forma do leiaute constante do Anexo Único da

Instrução Normativa SUREC nº 22/2022. Portanto, não foi possível conceder a restituição/compensação do ICMS eventualmente pago a maior.

Acórdão 249/2022 – Tribunal Pleno

(Redator: Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha)

ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE. PESSOA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. REGISTROS CONTÁBEIS. INEXISTÊNCIA DE RECEITAS. IMPOSSIBILIDADE. A regra para o reconhecimento da imunidade do ITBI sobre operação de incorporação de imóvel em realização do capital social de pessoa jurídica, tem por objetivo o estímulo às atividades empresariais que observam, além da busca natural do lucro, a função social da propriedade, com geração, inclusive, de emprego, renda e riquezas. Neste sentido, a regra não alcança a pessoa jurídica que não teve receita comprovada em livros contábeis no período, como ocorreu "in casu", em face tanto da impossibilidade de se aferir a preponderância de atividades empresariais no período analisado, quanto do desvirtuamento da destinação dos imóveis que foram objeto de integralização do capital social da pessoa jurídica.

Acórdão 252/2022 – Tribunal Pleno

(Redator: Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira)

IPVA. INTEGRAÇÃO DE NORMAS. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO – Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção, há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita no regulamento do IPVA. Impõe-se, no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual, no que se refere à isenção do IPVA. Precedentes do STJ quanto à integração de normas, Súmula 377.